Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXX | PERÍODO 15 À 21 DE SETEMBRO DE 2019 | Tavares - PB, 16 de Setembro de 2019 | Nº 1124

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO N° 005/2019 – Tavares/PB, 01 de agosto de 2019.

Dispõe sobre aprovação do Plano Plurianual de Assistência Social 2018 a 2021 do Município de Tavares.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Tavares – PB órgão de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, composto de entidades governamentais e não governamentais ligados a Secretaria Municipal de Assistência Social, usando das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 290/97 de 25 de março de 1997, tendo em vista a Ata de Reunião Ordinária Nº68 de 01 de agosto de 2019;

Considerando as prerrogativas da Política Nacional de Assistência Social – PNAS da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos, NOB/RH, dos indicativos das Conferências das áreas pertinentes à Assistência Social e os parâmetros do financiamento da área da Assistência Social;

Considerando a apresentação do Plano Municipal de Assistência Social 2018 – 2021 pela Secretária Municipal de Assistência Social, em Reunião realizada em 01 de agosto de 2019.

RESOLVE:

Art.1° Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social do Município de Tavares - Período 2018-2021;

Art.2° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique se,
Registre-se,
Dê-se ciência.

Daniela Marinho dos Santos
Presidente do CMAS
Tavares/PB

CNPJ Nº 13.091.306/0001-42
Rua Antonio Pessoa Nunes, s/n, Centro, Tavares, Paraíba.
E-mail: cmastavares@gmail.com
CEP 58753-000 Telefax (83) 3450-1459

IDENTIFICAÇÃO:

Dados da Prefeitura Municipal

Município: **Tavares-PB**

Gestor Municipal: **Ailton Nixon Suassuna Porto**

Nível de Gestão: **Plena**

Porte do Município: **Pequeno Porte I**

Endereço: **Rua Ana Pereira Lima**

Bairro: **Centro**

CEP: **58.753-000**

Telefone: **(83) 3450-1041**

ıail:

dos do Órgão Gestor da Assistência Social

me do Órgão Gestor: **Secretaria Municipal de Assistência cial**

cretária: **Juciara Moreira Santos Marques**

dereço: **Rua Antônio Pessoa Nunes**

irro: **Chiquinho Almeida**

P: **58.753-000**

efone: **(83) 3450-1009**

ıail: smas.tavares@gmail.com

MÁRIO

RESENTAÇÃO.....04
APROVAÇÃO DO PLANO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SSISTÊNCIA SOCIAL- PMAS 18/2021.....05
O PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- PMAS 18/2021.....05
OBJETIVO :RAL.....07
OBJETIVOS PECÍFICOS.....07

:TAS.....08

ORGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA ıCIAL.....09

:NTIFICAÇÃO.....09
RECURSOS ıTÉRIAIS.....14
ORGÃO DE ENTIDADE VOLVIDA.....14

CONTROLE ıCIAL.....14
3.1 INSTANCIA DE CONTROLE SOCIAL VINCULADA A ARÉA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL.....16

4. O MUNICÍPIO DE TAVARES.....16
4.1 CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO.....16

5. A REDE SOCIOASSISTENCIAL.....17
5.1 A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.....18
5.2 A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.....19
5.3 BENEFÍCIOS 20

Semanário Oficial
CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999
ANEXO XXX | PERÍODO 15 À 21 DE SETEMBRO DE 2019 | Tavares - PB, 16 de Setembro de 2019 | Nº 1124

1. APRESENTAÇÃO

Sabe-se que todas as cidades brasileiras vivem um cenário de desigualdades sociais fruto de uma má distribuição de renda, o que tem resultado, ao longo doa anos em novas expressões da Questão Social, exigindo dos municípios, Estados e União, novas estratégias para o enfrentamento da pobreza, e das situações de vulnerabilidade social. Considerando a realidade local, as orientações do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS), a administração do município de Tavares através da Secretaria Municipal de Assistência Social pretende desenvolver o trabalho social de forma que: promova o desenvolvimento das famílias a partir da garantia dos mínimos sociais, o exercício da cidadania, e autonomia das famílias, atendimentos no âmbito da rede sócio assistencial, sempre respeitando os critérios estabelecidos pela MDS e orientações do SUAS. O município está preparado para enfrentar essas questões com respeito à dignidade dos usuários baseados nas Políticas Públicas de interesse social, contando com a participação dos poderes constituídos, e da sociedade civil organizada. Assim ações que serão propostas no presente Plano Municipal de Assistência Social do Município de Tavares-PB, nada mais são do que resultados de extensas discussões entre diversos segmentos da população, particularmente do Conselho Municipal de Assistência Social, que acompanha de perto as demandas da população, principalmente daqueles que são usuários da Política Nacional de Assistência Social, objetivando oferecer serviços de qualidade que realmente tenham efetividade na vida dos cidadãos.

Juciara Moreira Santos Marques
Juciara Moreira Santos Marques
Secretária Municipal de Assistência Social

1.1 APROVAÇÃO DO PLANO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- PMAS 2018/2021

O conselho Municipal de Assistência Social do Município de Tavares – PB, instituído através da Lei nº. 290/97, de 25 de Março de 1997, em conformidade com a reunião ordinária realizada em 01 de agosto de 2019, registrada na ata nº 68, APROVOU o Plano Municipal Plurianual de Assistência Social – PMPAS para o quadriênio 2018 – 2021 através da **Resolução nº 005, de agosto de 2019.**

Tavares – PB, 01 de agosto de 2019

Daniela Marinho dos Santos
Daniela Marinho dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

1.2 O PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- PMAS 2018/2021

O plano Municipal de Assistência Social 2018 – 2021 vem atender a recomendação legal estabelecida pelos artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), no campo da Assistência Social, por meio da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que exige pelo artigo 330, alínea III, que os Municípios, Estados e Distrito Federal instituam o Plano de Assistência Social.

A Resolução nº. 182, de 20 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em seu artigo 1º define que os Planos de Assistência Social serão plurianuais, abrangendo o período de 04 (quatro) anos, tanto para Estado quanto para Municípios.

O parágrafo Único deste artigo 1º explicita que os planos contemplarão o segundo ano da gestão governamental em que foram elaborados e o primeiro da gestão seguinte.

Conforme a Norma Operacional Básica da Assistência Social -NOB/SUAS, os instrumentos de gestão se caracterizam como ferramentas de planejamento técnico e financeiro da Política de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nas três esferas de governo, tendo como parâmetro o diagnostico social e os eixos de Proteção Social Básica e Especial, sendo eles: Plano de Assistência Social; Orçamento; Monitoramento, Avaliação e Gestão da Informação e Relatório de Gestão. Ainda de acordo com a PNAS/04, "O Plano de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social – SUAS

Semanário Oficial
CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999
ANEXO XXX PERÍODO 15 À 21 DE SETEMBRO DE 2019 Tavares - PB, 16 de Setembro de 2019 Nº 1124

Sua elaboração é de responsabilidade do órgão gestor da política, que o submete à aprovação do Conselho de Assistência Social, reafirmando o principio democrático e participativo".

A estrutura deste plano comporta em especial dados gerais do município, caracterização da rede de assistência, os objetivos gerais e específicos; as prioridades deliberadas; as ações estratégicas correspondentes para sua implementação; as metas estabelecidas; os recursos materiais, e financeiros disponíveis e necessários; as fontes de financiamento; a cobertura da rede prestadora de serviços; o monitoramento e avaliação.

O processo foi realizado através de pesquisa documental, reunião, oficinas temáticas, conferencia e avaliação in loco envolvendo todos os atores da política, que são: gestor, profissionais e trabalhadores do SUAS, coordenadores de programas, usuários e Conselho Municipal de Assistência.

1.3 OBJETIVO GERAL

Organizar o desenvolvimento e execução dos serviços sócio-assistenciais no âmbito da Política Nacional de Assistência Social - PNSA envolvendo o poder público e os usuários dessa política de modo que possam revalidar e nos oferecer instrumentos e ou dados para avaliação.

1.4 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Atender crianças de 03 a 06 anos no CRAS com atividades lúdicas.

Ofertar serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes entre 07 a 17 anos.

Atender o idoso em grupos de convivência, buscando a valorização da pessoa idosa, o fortalecimento de suas relações com a família e a comunidade.

Acompanhar as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família - PBF que apresentem suspensão ou cancelamento do beneficio por descumprimento de condicionalidades, revisão de renda e composição familiar.

Inserir pessoas com deficiência em grupo de convivência.

Realizar acompanhamento do Programa BPC na escola.

Conceder Benefícios Eventuais à família e indivíduos que apresentam perfil estabelecido pela legislação: Lei Orgânica da Assistência Social LOAS e Lei de Assistência Social Municipal Nº 780/2016.

Ofertar cursos de formação profissional para jovens e adultos beneficiários do PBF.

Capacitação continua dos conselheiros municipais das Instâncias de Controle Social.

Acompanhar das Comunidades Remanescentes de Quilombo do município identificando as demandas dos quilombolas, promovendo a inclusão social e autonomia dessa população historicamente excluída e marginalizada.

Fortalecer as Associações Comunitárias do Município.

1.5 METAS

I - Atender 100 crianças de 03 a 06 anos na brinquedoteca do CRAS, realização de passeios e atividades de lazer, propiciando um espaço de convivência.

II - Atender 500 crianças e adolescentes no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV.

III - Atender 100 idosos na zona urbana e 150 na zona rural em atividades física, de lazer, orientação social e oficinas de lazer.

IV - Acompanhar 70% das famílias beneficiárias do BPC, com atividades de orientação, prevenção de discriminação e má uso do beneficio.

V - Atingir 100% de taxa de acompanhamento das famílias em fase de suspensão, cancelamento ou bloqueio do beneficio do Programa Bolsa Família –PBF.

VI - Inserir 30% das pessoas com deficiência em atividades lúdicas, físicas e manuais, promovendo a inserção a o convívio comunitário.

VII – Alcançar 100% de acompanhamento dos beneficiários do Programa BPC na escola.

VIII – Acompanhar em 100% a concessão de Benefícios Eventuais à famílias e indivíduos bem como a sua inserção em programas sociais.

IX – Formar parceria com entidades que ofereçam cursos profissionalizantes gratuitos para jovens e famílias inseridos no Cadastro Único.

XI – Identificar 100% das famílias quilombolas no CADÚNICO, para conhecer o perfil e desenvolver as ações na comunidade.

Semanário Oficial
CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999
ANEXO XXX | PERÍODO 15 À 21 DE SETEMBRO DE 2019 | Tavares - PB, 16 de Setembro de 2019 | Nº 1124

XII – Fazer parceria com 80% das associações comunitárias do município objetivando a ampliação dos serviços para as comunidades rurais e urbanas.

2. ORGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.1 IDENTIFICAÇÃO

Nome do Órgão Gestor: **Secretaria Municipal de Assistência Social**

Secretária: **Juciara Moreira Santos Marques**

Endereço: **Rua Antônio Pessoa Nunes**

Bairro: **Chiquinho Almeida**

CEP: **58.753-000**

Telefone: **(83) 3450-1009**

Email: smas.tavares@gmail.com

A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, ocupa um espaço importante na Prefeitura Municipal de Tavares, assumindo o compromisso ético e político de promover o caráter publico da seguridade social estabelecido na Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Política Nacional de Assistência Social.
No compromisso do Governo Municipal para com a Política de Assistência Social neste município, a SEMAS assume a atribuição de promover a Política Municipal de Assistência Social em consonância com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, como sistema articulador e provedor de ações de proteção social básica e especial, afiançador de seguranças sociais, com monitoramento e avaliação de suas ações, processos e resultados, de modo a obter maior eficiência e eficácia nos investimentos públicos e efetividade no atendimento a população.
A Secretaria Municipal de Assistência Social tem por finalidade coordenar a definição e a implementação das políticas no Município de forma integrada e intersetorial. Compete a ela:

I – O combate às conseqüências geradas pela pobreza como exclusão social, a garantia de acesso as políticas publicas essenciais para a vida como educação, saúde, cultura, esporte e lazer e o desenvolvimento de uma política de inclusão social das famílias em vulnerabilidade social;

II – Promover a organização de rede de atendimento, execução de programas e projetos desenvolvidos pela Prefeitura, coordenação e implementação de um sistema de supervisão, acompanhamento e avaliação das ações e da prestação de contas da rede publica de assistência social no município;

III – Promover a coordenar as ações político-administrativas com relação às esferas estadual e federal, apoiar as atividades relacionadas a ações comunitárias, atuar na orientação e inclusão social e integrar-se aos projetos sociais de outras políticas publicas, que visem o desenvolvimento e o atendimento à população usuária;

IV– Elaborar planos, programas e projetos de desenvolvimento social;

V – Coordenar as estratégias de implementação de planos, programas e projetos de proteção social;

VI – Coordenar as atividades relativas a direitos humanos e cidadania;

VII – Coordenar as atividades de política de segurança alimentar e proteção social Básica;

VIII – Planejar, coordenar e executar programas e atividades de apoio à pessoa com deficiência, visando a sua reinserção na sociedade;

IX – Gerir os fundos municipais de Assistência Social e demais recursos de programas federais desenvolvidos no município;

X – Execução dos demais serviços públicos municipais que estejam compreendidos no seu âmbito de atuação.

Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)

Nome do Gestor do FMAS: Juciara Moreira Santos Marques

Lei de Criação do FMAS: Lei Nº 240 de 25/03/1997

CNPJ: 13.091.306/000142

Fonte dos Recursos: (X) Federal (X) Estadual (X) Municipal

Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

Endereço do Conselho: Rua Antônio Pessoa Nunes

Bairro: Chiquinho Almeida

CEP: 58.753-000

Telefone: (83) 3450-1009

Lei do Conselho: Lei Nº 240 de 25/03/1997

Email do Conselho: smas.tavares@gmail.com

Nome do Presidente: Daniela Marinho dos Santos

Representação: (x) Governamental ( ) Não Governamental

Composição do Conselho Municipal de Assistência Social

Representação	Titularidade	
Governamental	**Titular**	**Suplente**
Secretaria Municipal de Assistência Social	Daniela Marinho dos Santos	Flávia Alves Rodrigues Feitoza
Secretaria Municipal de Educação e Desporto	Michele Gomes Feitosa	Maristela Carneiro Junior
Secretaria Municipal de Saúde	Aline Carlos de Oliveira Paiva	Klercyane Maria Fragoso Cavalcante
Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria de Fátima Oliveira	Rita Torquato de Araújo Melo	Rosa Xavier Irmã de Oliveira

Semanário Oficial
CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999
ANEXO XXX PERÍODO 15 À 21 DE SETEMBRO DE 2019 Tavares - PB, 16 de Setembro de 2019 Nº 1124

Representação	Titularidade	
Não governamental	Titular	Suplente
União das Associações Comunitárias de Tavares	Maria José Monteiro	Osman Pereira Gomes
Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Abel Manoel Ferreira Sousa	Josué Ferreira Paiva
Pastoral da Criança	Miguel Tiago Paiva	José Gustavo Trajano Gomes
Beneficiárias do Programa Bolsa Família	Luzia Alves da Silva	Maria Aparecida Adeildo

2.2 RECURSOS MATÉRIAIS

2.1.1: Prédio Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social
2.1.2: Prédio espaço para desenvolvimento do SCFV
2.1.3: Prédio espaço para funcionamento do CRAS
2.1.4: 01 veiculo para realização das visitas domiciliares
2.1.5: Recursos das comunidades e ONGs
2.1.6: Escolas
2.1.7: Salão paroquial dos povoados.

2.3 ORGÃO DE ENTIDADE ENVOLVIDA

2.2.1: Prefeitura Municipal
2.2.2: Secretária Municipal de Assistência Social
2.2.3: Secretarias de Estado (saúde, Educação, Habitação e Assistência)
2.2.4: Parceria com todas as Secretarias do Município
2.2.5: Rede de Proteção da Criança e do Adolescente
2.2.6: Instancias de controle Social
2.2.7: CREAS Regional Pólo Tavares
2.2.8: Associações Comunitárias Rurais e Urbanas
2.2.9: Conselho Tutelar
2.2.10: Fórum da Comarca de Princesa Isabel

3. CONTROLE SOCIAL

A Resolução CNAS nº 237/2006 define o controle social como o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle, zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços sócio-assistenciais para todos os destinatários da política.

Ele representa a capacidade que a sociedade organizada tem de intervir nas políticas públicas, interagindo com o Estado na definição de prioridades e na elaboração dos planos de ação do Município, do Estado ou do Governo Federal. Os conselhos de políticas e de defesa de direitos, tais como os conselhos de Assistência Social são formas democráticas de controle social.

A intervenção participativa tem três dimensões: a política, a ética, e uma que podemos chamar de técnica e/ou administrativa que consiste no acompanhamento do ciclo de elaboração, monitoramento e avaliação da política pública, incluindo a fiscalização, controle e avaliação dos serviços, programas, projetos e benefícios executados pela rede sócio-assistencial tanto pública quanto privada.

Esse controle da gestão pública tem suas bases legais nos princípios e direitos constitucionais fundamentais, como o inciso LXXIII, art. 5º, da Constituição Federal, que estabelece o mecanismo de ação popular e o inciso 2º do inciso IV do art. 74, que dispõe que qualquer cidadão é parte legítima para denunciar irregularidades ao Tribunal de Contas da União – TCU.

Na assistência social, em particular o inciso II, art. 204 da Carta Maior, estabelece que nesse campo as ações governamentais tenham como diretrizes, dentre outras, a "participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação da Política e no controle das ações em todos os níveis".

O funcionamento dos Conselhos de Assistência Social tem sua concepção advinda da Constituição Federal de 1988 [art. 204] enquanto instrumento de efetivação da participação popular no processo de gestão político-administrativa-financeira e assim, como forma de efetivar essa participação, foi instituída pela Lei 8.742/93, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, em seu artigo 16 que, as instâncias Deliberadas dos sistema descentralizado e participativo, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil são: os Conselhos Municipais, Estaduais, do Distrito Federal e o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. É importante ressaltar que a conquista da participação popular como direito não se trata apenas da participação nos Conselhos. Esse é um espaço privilegiado, mas não o único espaço de participação. Porém, os conselhos devem exercer seu papel político, que é outra importante dimensão de atuação.

3.1 INSTANCIA DE CONTROLE SOCIAL VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL

Os conselhos gestores de políticas públicas são canais efetivos de participação, que permitem estabelecer uma sociedade na qual a cidadania deixe de ser apenas um direito, mas uma realidade. A importância dos conselhos está no seu papel de fortalecimento da participação democrática da população na formulação e implementação de políticas públicas. Sendo assim, a SEMAS apóia e fomenta a criação de conselhos específicos a cada política pública, como forma de empedramento de todos os seguimentos sociais. Além do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, encontram-se ligados à Secretaria de Assistência Social:

Semanário Oficial
CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999
ANEXO XXX PERÍODO 15 À 21 DE SETEMBRO DE 2019 Tavares - PB, 16 de Setembro de 2019 Nº 1124

- ✓ **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**
- ✓ **Conselho Municipal da Pessoa Idosa**
- ✓ **Conselho Municipal de Promoção a Igualdade Racial**
- ✓ **Conselho Municipal da Pessoa Idosa**
- ✓ **Conselho Municipal de Segurança Pública**

4. O MUNICÍPIO DE TAVARES

4.1 CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

A população do município ampliou, entre os Censos Demográficos de 2000 e 2010, à taxa de 0,37% ao ano, passando de 13.586 para 14.103 habitantes. Essa taxa foi inferior àquela registrada no Estado, que ficou em 0,91% ao ano, e inferior a cifra de 1,08% ao ano da Região Nordeste. Em Relação aos aspectos econômicos entre 2005 e 2010, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) cresceu 88,0%, passando de R$29,1 milhões para R$54,8 milhões. O crescimento percentual foi superior ao verificado no Estado que foi de 70,2%. Contamos ainda com outro fator de geração de renda, as atividades pecuária e agricultura familiar que já chegaram a ocupar 84% da mão-de-obra do setor e participavam com 92% do valor da produção agropecuária municipal.

É importante considerar que temos um déficit nos campos de emprego oferecido pelo mercado de trabalho do município. Segundo o IBGE o mercado de trabalho formal em 2010 totaliza 752 postos, 38,0% a mais em relação a 2004. O desempenho do município ficou abaixo da média verificada para o Estado, que cresceu 46,3% no mesmo período.

No que diz respeito às aspectos sociais os dados do IBGE 2010 aponta que 3.559 habitantes se encontravam em situação de extrema pobreza, ou seja, com renda domiciliar per capita baixo de R$ 70,00. Isso significa que 25,2% da população municipal viviam nessa situação. Do total de extremamente pobres, 2.186 (61,4%) viviam no meio rural e 1.373 (38,6%) no meio urbano. Esse fator normalmente impede que famílias tenham suas necessidades básicas atendidas, e assim tornam-se público alvo dos Programas de transferência de renda do Governo Federal. De acordo com os registros de março de 2013 do Cadastro Único e com a folha de pagamentos de abril de 2013 do Programa Bolsa Família, o município conta com 3.504 famílias registradas no Cadastro Único e 2.350 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (67,07% do total de cadastros).

5. A REDE SOCIOASSISTENCIAL

A rede sócio-assistencial de Tavares é composta por um conjunto integrado de serviços, executados diretamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social Vínculos para crianças e adolescentes de 7 a 15 que compõem de maneira integrada e anos, um CREAS, uma Central do CADÚNICO dentro da própria secretaria articulada a rede de serviços de assistência social do município. No total, o município conta com: 1 CRAS porte I, um espaço de Convivência e Fortalecimento de Além disso, a SEMAS responde pela concessão, gestão e/ou orientação às famílias quanto aos benefícios socioassistenciais em três modalidades.

a) Continuados (transferência direta e regular de renda): BPC – Benefício de Prestação Continuada para pessoas idosas e pessoas com deficiência (federal), Bolsa Família (federal).

b) Eventuais: Segunda via de documentos pessoais, passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais.

c) Benefícios Eventuais: para situações de calamidade pública, natalidade, mortalidade e vulnerabilidade social respeitando os critérios estabelecidos pela LOAS.

O presente Plano propõe a articulação entre os serviços sócio-assistenciais, organizados pela Proteção Básica e Especial, respeitados os preceitos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, visando consolidar o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no município de Tavares, de forma a viabilizar a garantia dos direitos aos usuários da assistência social. As atividades e ações exercidas pela SMAS estão descritas a seguir.

Semanário Oficial
CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999
ANEXO XXX PERÍODO 15 À 21 DE SETEMBRO DE 2019 Tavares - PB, 16 de Setembro de 2019 Nº 1124

5.1 A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

A política Nacional de Assistência Social (Resolução n°. 145, de 15 de outubro de 2004 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS), estabelece que o objetivo da Proteção Social Básica é: "Prevenir situações de risco, desenvolvendo potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários".

O público alvo é "a população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente de pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou fragilidade de vínculos afetivos relacionais e fortalecimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências dentre outras)".

De acordo com as diretrizes da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução n°. 109, de 11/12/2009), a SEMAS procedeu à reorganização da rede, seguindo a seguinte descrição:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF

O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das mesmas, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso a usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo. O trabalho social do PAIF utiliza-se também de ações nas áreas culturais para o cumprimento de seus objetivos, de modo a ampliar o universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias usuárias do serviço.

Realiza ações com famílias de pessoas que precisam de cuidado, com foco na troca de informações sobre questões relativas à primeira infância, a adolescência, à juventude, o envelhecimento e deficiências, a fim de promover espaços para troca de experiências, expressão de dificuldades e reconhecimento de possibilidades. Tem por princípios norteadores a universalidade e gratuidade de atendimento, ofertado necessariamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Todos os serviços da proteção social básica, desenvolvidos no território de abrangência do CRAS, em especial os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, bem como o Serviço de Proteção Social Básica, no Domicílio, para Pessoas com Deficiência e Idosas, devem ser a ele referenciados e manter articulação com o PAIF. É a partir do trabalho com famílias no serviço PAIF que se organizam os serviços referenciados ao CRAS.

A articulação dos serviços socioassistenciais do território com o PAIF garante o desenvolvimento do trabalho social com as famílias dos usuários desses serviços, permitindo identificar suas demandas e potencialidades dentro da perspectiva familiar, rompendo com o atendimento segmentado e descontextualizado das situações de vulnerabilidade social vivenciadas.

b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Este serviço é realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social.

Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

Possui articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sócio familiar da política de assistência social.

Semanário Oficial
CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999
ANEXO XXX | PERÍODO 15 À 21 DE SETEMBRO DE 2019 | Tavares - PB, 16 de Setembro de 2019 | Nº 1124

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 07 A 17 ANOS

As ações voltadas a este segmento têm por finalidade o fortalecimento do convívio familiar e comunitário, por meio de atividades que estimulem a participação cidadã e a preparação para o mundo do trabalho.

O foco do dialogo é a juventude e todas as transformações que esta faixa etária vivencia, de forma a contribuir para a construção de novos conhecimentos e formação de atitudes e valores que reflitam positivamente em sua formação.

A preparação para o mundo do trabalho também é um foco importante, visto que, através da inclusão digital e do estimulo à capacidade comunicativa, o jovem é levado a pensar sobre escolhas profissionais e construção de projetos de vida.

A arte, a cultura, o esporte e o lazer são ferramentas utilizadas que possibilitam valorizar a pluralidade da condição juvenil. Este público é atendido na Sede do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, através da oferta de oficinas específicas de acordo com o perfil do mesmo.

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA IDOSOS COM IDADE IGAL OU MARIO QUE 60 ANOS

Tem como foco a realização de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e de convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. A intervenção social deve estar pautada nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e considerar que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social. Devem incluir vivências que valorizem suas experiências e que estimulem e potencializem as condições de escolher e decidir. Serviço ofertado na quadra de esportes do município e na sede do CRAS.

5.2 A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

A Proteção Social Especial (PSE) destina-se à famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados. Para integrar as ações de Proteção Especial, é necessário que o cidadão esteja enfrentando situações de violações de direitos por ocorrência de violência física ou psicológica, abuso ou exploração sexual; abandono, rompimento ou fragilização de vínculos ou afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medidas. No município de Tavares este serviço é ofertado pelo CREAS Regional Pólo Tavares.

5.3 BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

Os Benefícios Assistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS são prestado de forma articulada ás demais garantias, que significa um trabalho continuado com as famílias atendidas, com objetivo de incluí-las nos serviços previstos, alem de promover a superação das situações de vulnerabilidade.

Os Benefícios Assistenciais se dividem em duas modalidades direcionadas a públicos específicos: o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e os Benefícios Eventuais.

A porta de entrada dos Benefícios Eventuais são os CRAS, CREAS e o Atendimento Social disponível na sede da SEMAS.

Tanto o BPC quanto os benefícios eventuais precedem de avaliação e encaminhamento do assistente social do CRAS, CREAS ou SEMAS.

5.4 GESTÃO DE PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA

O processo de implantação dos Programas de Transferência de Renda no Brasil iniciou-se em 1995. Em 2004, a criação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS, determinou o aumento significativo dos investimentos em políticas de proteção, assistência e desenvolvimento social, que se traduz em programas de transferência de renda, segurança alimentar e nutricional, assistência social e inclusão produtiva.

Semanário Oficial
CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999
ANEXO XXX PERÍODO 15 À 21 DE SETEMBRO DE 2019 Tavares - PB, 16 de Setembro de 2019 Nº 1124

5.5 PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

O Programa Bolsa Família - PBF é um programa de transferência direta de renda com condicionalidades que beneficia famílias em situação de pobreza (com renda mensal de R$ 89,00 a R$ 179,00 por pessoa) e extrema pobreza (com renda mensal de até R$ 89,00 por pessoa), o PBF integra a estratégia FOME ZERO, que tem o objetivo de assegurar o direito humano à alimentação adequada, promovendo a segurança alimentar e nutricional e contribuindo para a erradicação da extrema pobreza e para a conquista da cidadania pela parcela da população mais vulnerável à fome.

A SEMAS objetiva manter a boa cobertura no município, através de busca ativa de novos beneficiários. Cabe também a ela o recadastramento dos mesmos e acompanhamento das condicionalidades da Educação e da saúde, através de ações articuladas entre as secretarias envolvidas. Atualmente a Secretária Municipal de Assistência Social conta com o apoio técnico do CRAS para desenvolver atividades Socio-educativa, oficinas e cursos para beneficiários do PBF bem como as visitas domiciliares de acompanhamento.

5.6 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Tem o objetivo de apoiar e acompanhar o desenvolvimento infantil, integral na primeira infância (Crianças e 0 a 6 anos de idade) e facilitar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e de suas famílias as políticas e aos serviços públicos que necessitam. O Programa se desenvolve por meio de visitas domiciliares que buscam envolver ações de saúde, educação, assistência social, cultura e direitos humanos, visando estimular a responsabilidade dos pais e responsáveis que são a referência para a criança no seu dia a dia, estabelecendo vínculos afetivos durante os seus primeiros anos de vida.

O município de Tavares tem capacidade para atender até 100 famílias. Atualmente são atendidas 88 crianças com faixa etária de 0 a 3 anos, 2 crianças entre 3 e 6 anos e 7 gestantes. Durante o p primeiro semestre de 2019 foram realizadas 6.480 visitas a crianças de 0 a 3 anos e 36 visitas a gestantes. As famílias inseridas no programa residem na zona rural e urbana do município, semanalmente os visitadores se deslocam até o domicílio da família onde na oportunidade registram todas as informações contidas no instrumental a partir da observação, inclusive avaliam o desenvolvimento, detalhando os avanços e as dificuldades apresentadas pela mãe e pela criança.

6. FINACIAMENTO

No que diz respeito ao financiamento com recursos públicos, o artigo 30 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS determina:

I – Conselhos de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

II – Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;

III – Plano de Assistência Social.

A exigência para existência de um Fundo Municipal de Assistência Social está de acordo como que diz a LOAS em seu artigo 6º “As ações na área de assistência social são organizadas em sistema descentralizados e participativo”. A “descentralização” implica em que as decisões sejam tomadas em nível estadual e, principalmente municipal. Daí a necessidade de decisão sobre os recursos em nível municipal. O “participativo” implica que tais decisões sejam tomadas com participação de vários segmentos da sociedade, o que se dá por meio do Conselho Municipal de Assistência Social.

A Secretaria Municipal de Assistência Social desenvolve suas ações com recursos próprios e cofinanciamentos estaduais e federal: IGD SUAS, IGD PBF, BPC na Escola, FMAS, SCFV, Primeira Infância no SUAS e PBF CRAS.

7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Este Plano Municipal de Assistência Social será avaliado e aperfeiçoado ao longo do desenvolvimento das atividades, com o objetivo de registrar alterações necessárias e aprimorar o planejamento conforme as demandas da população usuária. Pretende-se aplicar avaliações sistemáticas periódicas e integradas com os serviços que estão envolvidos na execução das ações (antes, durante e

Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXX | PERÍODO 15 À 21 DE SETEMBRO DE 2019 | Tavares - PB, 16 de Setembro de 2019 | Nº 1124

após) propostas. Cada programa, projeto ou serviço aqui descrito nos objetivos específicos tem previstos seu sistema de monitoramento e avaliação, de forma qualitativa, cujo resultado deverá embasar anualmente a atualização do Plano Municipal. O processo de avaliação deverá ser sistêmico e contará com toda a Equipe Técnica da Assistência Social (gestora, coordenadores de programas, conselheiros da assistência social), prevendo o acompanhamento das metas e ações previstas neste documento.

Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Assistência Social o acompanhamento das metas e ações previstas neste documento, assim como a avaliação anual dos objetivos atingidos e metas a serem repactuadas. A avaliação será encaminhada da seguinte forma: através da observação e reuniões de avaliação com a Equipe Técnica Executora do Plano e os atores do Município, buscando intervir no andamento do projeto quando necessário e observado os aspectos

relacionados à efetividade das ações executadas e seus resultado para definir onde aprimorar e que aspectos podem-se dar continuidade.

Essas estratégias possibilitarão à equipe de monitoramento e avaliação classificar o desempenho das ações medindo a eficiência, eficácia e efetividade, ou seja, medir quais impactos positivos e negativos no cotidiano dos usuários atendidos nos serviços, programas e projetos ofertados pelo município.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO Nº 008/2019 – Tavares/PB, 17 de Setembro de 2019.

Dispõe sobre a regulamentação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito do município de Tavares - PB, em conformidade com as legislações e normas aplicáveis ao modelo de organização e gestão da Política Nacional de assistência social e dá outras providencias.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Tavares – PB órgão de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, composto de entidades governamentais e não governamentais ligados a Secretaria Municipal de Assistência Social, usando das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 290/97 de 25 de março de 1997, tendo em vista a Ata de Reunião Extraordinária nº 70 de 17 de setembro de 2019.

Considerando que o CMAS possui atribuições de avaliar, acompanhar e fiscalizar ações em relação a execução da Política Municipal de Assistência Social.

Considerando a Assistência Social, no âmbito do município, rege pela Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providencias e pela Lei Municipal nº 780/2016, de 03 de março de 2016, que dispõe sobre a política Municipal de Assistência Social e o Sistema Único Municipal de Assistência Social de Tavares-SUAS/Tavares, e dá outras providencias.

Considerando que o projeto de Lei que trata sobre a regulamentação do SUAS no município de Tavares – PB fora tramitado e também analisado por este Conselho, contudo foi observado pelos atuais conselheiros que, não foi emitida Resolução acerca da referida Lei.

RESOLVE:

Art.1º Regulamentar o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito do município de Tavares – PB, através da Lei nº 780/2016.

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique se,
Registre-se,
Dê-se ciência.

Aline Carlos de Oliveira Paiva

Aline Carlos de Oliveira Paiva
Vice-Presidente do CMAS
Tavares/PB

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Nomear **FERNANDO TERTO LEANDRO CANANÉIA**, portador do RG nº 1634793 SSP/PB e CPF nº 982.034.364-04, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL,** símbolo CC3, Matrícula 51.972, lotado na Secretaria de Agricultura.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 11 de Setembro de 2019.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO
Prefeito Constitucional

Semanário Oficial
CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999
ANEXO XXX | PERÍODO 15 À 21 DE SETEMBRO DE 2019 | Tavares - PB, 16 de Setembro de 2019 | Nº 1124

PORTARIA Nº. 366/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Nomear **MARIA DO CARMO DE ASSIS SANTOS,** portador do RG nº 3.700.134 SSDS/PB e CPF nº 087.009.214-67, para o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,**matrícula nº 51.926,, símbolo CC2, lotada na referida Secretaria.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 11 de Setembro de 2019.

Ailton Nixon Suassuna Porto
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 362/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Exonerar **FERNANDO TERTO LEANDRO CANANÉIA**, portador do RG nº 1634793 SSP/PB e CPF nº 982.034.364-04, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL,** símbolo CC3, Matrícula 51.972, lotado na Secretaria de Transporte.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 11 de Setembro de 2019.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 365/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Exonerar **DANIELA MARINHO DOS SANTOS,** portador do RG nº 4.104.041 SSDS/PB e CPF nº 111.594.244-11, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** matrícula nº 51.976, símbolo CC2, lotada na referida Secretaria.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 11 de Setembro de 2019.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 364/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Nomear **RIVANIO MARIANO DA SILVA**, portador do RG nº 2572124 SSP/PB e CPF nº 043.586.854-39, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL,** símbolo CC3, Matrícula 51.857, lotado na Secretaria de Transporte.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 11 de Setembro de 2019.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 367/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Exonerar **APARECIDO SEVERINO DE CARVALHO,** portador do RG nº 635.469 SSP/PB e CPF nº 035 179 706 40, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL,** matrícula nº 51.579, símbolo CC3, lotado na Secretaria de Agricultura.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 11 de Setembro de 2019.

Ailton Nixon Suassuna Porto
Prefeito Constitucional

Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXX | PERÍODO 15 À 21 DE SETEMBRO DE 2019 | Tavares - PB, 20 de Setembro de 2019 | Nº 1125

PREFEITURA DE TAVARES – PB

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 43/2019

OBJETO: Aquisição de Gás de Cozinha para o desenvolvimento das ações e programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Tavares – PB. Data e Local, às 15:00 horas do dia 02/10/2019, na sala de reuniões da CPL, na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares. Qualquer informação poderá ser obtida na sede da CPL ou através do telefone: 3450-1041. O Edital poderá ser obtido no site institucional da Prefeitura:www.tavares.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB: www.tce.pb.gov.br.

Tavares – PB, em 18 de setembro de 2019.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 44/2019

OBJETO: Fornecimento de Refeições para a Prefeitura Municipal de Tavares – PB. Data e Local, às 16:00 horas do dia 02/10/2019, na sala de reuniões da CPL, na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares. Qualquer informação poderá ser obtida na sede da CPL ou através do telefone: 3450-1041. O Edital poderá ser obtido no site institucional da Prefeitura:www.tavares.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB: www.tce.pb.gov.br.

Tavares – PB, em 18 de setembro de 2019.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro Oficial

LEIS E ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº. 889/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Fundação Napoleão Laureano, mantenedora do Hospital Napoleão Laureano, para transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Tavares/PB, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no artigo 30, IX, da Constituição Federal, e no artigo 46, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a câmara de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Fundação Napoleão Laureano, Mantenedora Do Hospital Napoleão Laureano, entidade da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n° 09.112.236/0001-94, para repasse de recursos financeiros mensais no valor de **R$ 1.000,00 (um mil reais)** a título de subvenção social.

§1º A subvenção estabelecida no caput deste artigo tem por objeto e finalidade custear despesas com atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no **Hospital Napoleão Laureano**, mantido pela Fundação Napoleão Laureano.

§2º O repasse da subvenção concedida nos termos desta Lei será por tempo indeterminado.

§3° O Município de Tavares/PB consignará no orçamento anual e plurianual dotações suficientes para o atendimento da despesa consignada no caput deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3° Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do Parágrafo 1°, do art. 43, da Lei Federal Nº 4.320/64

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tavares/PB, 20 de setembro de 2019.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO
Prefeito Municipal